



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005/2008*

GABINETE DO PREFEITO

**LEI n.º 820 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|      |                                                   |               |
|------|---------------------------------------------------|---------------|
| I    | Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros         | R\$ 7.500,00  |
| II   | Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha | R\$ 7.500,00  |
| III  | Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro       | R\$ 7.500,00  |
| IV   | Bloco Trairão                                     | R\$ 3.500,00  |
| V    | Centro Comunitário de Matias Barbosa              | R\$ 7.500,00  |
| VI   | Entidade Dê Tempo à Vida                          | R\$ 7.500,00  |
| VII  | Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro           | R\$ 7.500,00  |
| VIII | Entidade Projeto do Futuro                        | R\$ 7.500,00  |
| IX   | ASCAM                                             | R\$ 17.000,00 |

Parágrafo Único – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$73.000,00 (Setenta e três mil reais).

Art. 2º - As subvenções sócias de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

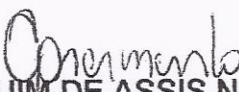
*Administração 2005 / 2008*

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 21 de dezembro de 2006.

  
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL